

Ibatiba, 25 de agosto de 2025.

De: Procuradoria Geral

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 963/2025

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 52/2025

Autoria: LUCIMAR VIEIRA DO CARMO

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a Semana Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto, como parte da Campanha Agosto Lilás, e dá outras providências.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

Referência:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XXX/2025: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO, COMO PARTE DAS AÇÕES DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria, para apresentação de parecer jurídico, Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Vereador Lucimar Vieira do Carmo que dispõe sobre a instituição no âmbito do município de Ibatiba/ES, a Semana Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio a ser realizada anualmente no mês de agosto, como parte das ações da campanha agosto lilás e dá outras providências.

É o relatório. Passo a opinar

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macularia, ao nosso entendimento, o projeto por invasão de competência e vício de iniciativa.

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas ou de informação sejam fundamentadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

No mais verifica-se que a Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 197. A lei estabelecerá:

[...]

VI - A fixação de datas comemorativas de significação cultural.

Isto posto, o referido Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Ibatiba/ES, dia comemorativo e ou de informação, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

É o parecer.

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão (ões)

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003400330038003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 25/08/2025 15:23

Checksum: **77E82709EA7BE3FC0A752CB549EC020B14223467779933E4338ED5F2DAB82C97**

